



**Projeto de Lei CM \_\_/2025, que autoriza a criação do “Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade” no Município de Santo André e dá outras providências.**

Senhor Presidente,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação do “Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade” no Município de Santo André, que pode ser desenvolvido nos Centros Públicos de Formação Profissional (CPFP), nos Centros Educacionais de Santo André (CESA) e/ou no Centro de Referência do Idoso de Santo André (CRISA).

Parágrafo único. O programa destina-se ao atendimento dos munícipes com idade acima de 60 anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICATIVA

Egrégios Membros do Poder Legislativo,

O presente Projeto de Lei visa implementar o "Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade", com o objetivo de assegurar à população idosa o acesso e a inclusão nas novas tecnologias da informação e comunicação. Trata-se de um imperativo legal e social que busca promover a autonomia, a cidadania e a participação ativa desse grupo na sociedade contemporânea.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 230, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado a proteção da pessoa idosa, garantindo sua dignidade e integridade. A promoção da inclusão digital, portanto, não apenas respeita essa diretriz constitucional, mas se configura como uma estratégia fundamental para assegurar que os idosos possam exercer plenamente seus direitos em um mundo cada vez mais digitalizado.

Apesar da resistência ao uso de tecnologias observada em alguns idosos, essa realidade é muitas vezes gerada por preconceitos enraizados sobre a capacidade dessa população em interagir com ferramentas tecnológicas. A crença equivocada de que apenas os jovens estão aptos a navegar no ambiente digital não reflete a potencialidade e a capacidade de aprendizado dos indivíduos na terceira idade. Estudos demonstram que, com os recursos adequados, idosos podem, sim, se apropriar das tecnologias de forma eficaz (CAVALCANTI, 2019).

Ao instituir o Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade, proporcionaremos um espaço de aprendizado que respeita as particularidades dessa faixa etária. A capacitação abordará desde o entendimento dos dispositivos tecnológicos até habilidades práticas, como a navegação segura na internet. Essa abordagem didática é respaldada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que valoriza a educação continuada e a formação ao longo da vida.



A cooperação entre a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Educação, proposta para a definição dos critérios de cadastramento, é um aspecto essencial para assegurar que as ações sejam organizadas, equitativas e efetivas. Essa colaboração intersetorial garantirá que os cursos sejam acessíveis, respeitando as necessidades dos idosos e promovendo a inclusão social.

Permitir que o Poder Executivo celebre convênios com entidades públicas e privadas para a implementação do programa é uma estratégia chave para viabilizar a execução das ações propostas, conforme autorizado pela Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que priorizam a eficiência e responsabilidade na gestão pública.

O fortalecimento da inclusão digital da população idosa não apenas contribui para a preservação e valorização de seu papel ativo na sociedade, mas também facilita o exercício da cidadania plena. O acesso à informação e a comunicação ampliada são fatores que favorecem a manutenção de uma mente ativa e engajada, essenciais para o bem-estar dessa população.

Diante do exposto, é imperativo que este Projeto de Lei seja aprovado, pois ele responde a uma necessidade premente e reflete um compromisso com a inclusão social da população da terceira idade. Solicito, portanto, o apoio dos Nobres Pares para esta importante iniciativa.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 21 de outubro de 2025.

**Major Vitor Santos – PL**

**Vereador**

